



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito
Diário Oficial do Município D.O.M.
PUBLICADO EM: 27/01/2017
Nº 015 / 2017

LEI Nº 1.118 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Cuité e delibera outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas por inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 166,47 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 221,96 (duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 4º. O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 27 de janeiro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I da Lei N° 1.118 de 27 de janeiro de 2017.

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "A"

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 1.724,39	R\$ 1.810,61	R\$ 1.896,83	R\$ 1.983,05	R\$ 2.069,27	R\$ 2.155,49	R\$ 2.241,71
A2 (15%)	R\$ 1.983,05	R\$ 2.082,20	R\$ 2.181,36	R\$ 2.280,51	R\$ 2.379,66	R\$ 2.478,81	R\$ 2.577,97
A3 (15%)	R\$ 2.280,51	R\$ 2.394,53	R\$ 2.508,56	R\$ 2.622,59	R\$ 2.736,61	R\$ 2.850,64	R\$ 2.964,66
A4 (15%)	R\$ 2.622,59	R\$ 2.753,72	R\$ 2.884,84	R\$ 3.015,97	R\$ 3.147,10	R\$ 3.278,23	R\$ 3.409,36
A5 (15%)	R\$ 3.015,97	R\$ 3.166,77	R\$ 3.317,57	R\$ 3.468,37	R\$ 3.619,17	R\$ 3.769,97	R\$ 3.920,77

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERÊNCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei n° 908, de 06/03/2012).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ANEXO II da Lei N° 1.118 de 27 de janeiro de 2017.

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE "B"

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 1.983,05	R\$ 2.082,21	R\$ 2.039,50	R\$ 2.280,51	R\$ 2.379,66	R\$ 2.478,82	R\$ 2.577,97
B2 (15%)	R\$ 2.280,51	R\$ 2.394,54	R\$ 2.345,42	R\$ 2.622,59	R\$ 2.736,61	R\$ 2.850,64	R\$ 2.964,66
B3 (15%)	R\$ 2.622,59	R\$ 2.753,72	R\$ 2.697,24	R\$ 3.015,98	R\$ 3.147,10	R\$ 3.278,24	R\$ 3.409,36
B4 (15%)	R\$ 3.015,97	R\$ 3.166,78	R\$ 3.101,82	R\$ 3.468,38	R\$ 3.619,17	R\$ 3.769,98	R\$ 3.920,77

* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* **REFERÊNCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.

* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasses, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei n° 908, de 06/03/2012).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ANEXO III da Lei Nº 1.118 de 27 de janeiro de 2017.

MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		Total
			Básico	Salário (R\$)	
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio	TNM1	35	R\$ 1.109,82	R\$ 0	R\$ 1.109,82
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			R\$ 1.109,82	R\$ 166,47	R\$ 1.276,29
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia)			R\$ 1.109,82	R\$ 221,96	R\$ 1.331,78